Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 443/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5977/2015
PROTOCOLO	**:** 1585316
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	**:** L. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA..
VALOR	**:** R$ 856.432,47
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – FORMALIZAÇÃO DA ATA – REGULARIDADE.

Se os documentos encaminhados demonstram que a formalização da ata de registro de preço encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a lei de licitações e contratos administrativos, cumpre ser julgada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, para o fim de julgar regular a formalização da ata de registro de preço, contrato celebrado entre o fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais, através do seu representante, Des. João Maria Lós e L. Lima Comércio e Serviço Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 1.012/2015, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 3.042/2014, proveniente do Pregão Presencial n. 86/2014, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Mato Grosso do Sul e L. Lima Comércio e Serviços Ltda, cujo objeto é a aquisição e instalação de condicionadores de ar.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços que deram origem ao presente contrato foram declarados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular G.MJMS n. 5614/2015, proferida nos autos TC/MS 3678/2015.

Aprecia-se, neste momento, a formalização do instrumento contratual.

Ao final da instrução processual, tanto o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, porquanto a respectiva documentação se encontra de acordo com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no seguinte sentido:

1 – pela *regularidade e legalidade* da formalização do Contrato nº 1.012/2015, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa 76/2013;

2 – pela remessa dos autos à 6ª ICE, para acompanhamento dos atos de execução financeira;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de julgar regular a formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC ARP